



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – IFG**

ORDEM DE SERVIÇO n. 00001/2020/PF-IFG/PGF/AGU, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - PF/IFG**

ASSUNTOS: ORGANIZAÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Estabelece rotina administrativa excepcional no âmbito da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – PF/IFG, necessária como medida de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em especial aquelas a que se refere o artigo 31, incisos I, IX e XX, da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento excepcional deste Órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídicos durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção da COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Procuradoria Federal;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia de informação e comunicações e a possibilidade e capacidade institucional de realização de atividades funcionais em regime de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção da prestação dos serviços desta Procuradoria Federal à entidade assessorada e aos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria AGU n. 84, de 17 de março de 2020, aliados aos da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), assim como os da Nota Pública – IFG Coronavírus COVID19, publicada em 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a adoção de regime de jornada de trabalho, para membros, no que couber, e para servidores e estagiários, em turnos alternados de revezamento, conforme escala divulgada semanalmente

Art. 2º. Fica autorizado o regime de teletrabalho excepcional e temporário dos agentes referidos no art. 1º.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Ordem de Serviço, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais de membros, servidores e estagiários possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às repartições, e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º A designação do regime de teletrabalho excepcional e temporário será priorizada aos agentes que se enquadrarem no grupo de risco.

§ 3º Consideram-se inseridos no grupo de risco os agentes com maior exposição aos riscos de contaminação e infecção pelo COVID-19, seja por baixa imunidade, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças pré-existentes ou aqueles que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

§ 4º Incluem-se no grupo de risco os agentes que coabitem com pessoas que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

Art. 4º. Fica autorizada a execução remota por membros, servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar ato normativo local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.

Art. 5º. A comprovação do preenchimento de requisitos previstos nesta Ordem de Serviço ocorrerá mediante autodeclaração, a ser anexado em processo administrativo no SUAP, nos seguintes termos:

I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE: "Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em [DATA], e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO: "Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento, com exercício de teletrabalho excepcional e temporário, com data de início em [DATA], enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Declaro, mais,

que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

III - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR: "Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em [DATA], enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo [XXXXX], que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

§ 1º A autodeclaração prevista no inciso III acima deve conter as seguintes informações adicionais: Dados do cônjuge, como Nome Completo, se Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não; Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo, Idade, Escola: () Pública () Privada, UF da Escola e Cidade da Escola.

§ 2º A prestação de informação ou documento falsos sujeitará o autodeclarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º As reuniões de assessoramento serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

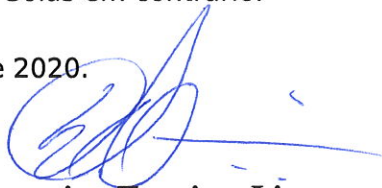
Parágrafo único. Os pedidos de participação de membros, servidores e estagiários em eventos e reuniões com considerável número de participantes serão previamente avaliados por esta Chefia.

Art. 7º. A aplicação das medidas previstas nesta Ordem de Serviço não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a regular representação judicial e extrajudicial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, assim como a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, as atividades administrativas e as demais atividades da Instituição.

Art. 8º. As medidas previstas nesta Ordem de Serviço poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvada a superveniência de orientações da Advocacia-Geral da União, do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e da Administração Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás em contrário.

Goiânia, 19 de março de 2020.



Sheila Carneiro Targino Lima
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFG
Matrícula SIAPE 1210187